

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). - PL305700.

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA /2006

Inclua-se no Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Qualquer pessoa pode, e os servidores públicos municipais, estaduais e federais devem, comunicar ao Poder Público municipal e ao Ministério Público a existência de parcelamento irregular, incumbindo aos agentes competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. , sob pena de incorrerem, nesta e naquela hipótese, em improbidade administrativa e ilícito disciplinar grave, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e da sua responsabilização solidária pelas perdas e danos causadas."

Sala da Comissão, em 11 de Julho de 2006.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**